



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Referência:**      **Processo N° 04/2026**  
                         **Dispensa N° 03/2026**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto “**Formação de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos alimentícios prontos para consumo destinados à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.**”

Visando atender o disposto do §3º do art.75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de proposta adicionais à Câmara Municipal.

Compõe este aviso os seguintes anexos:

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

**ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

As propostas serão recebidas pelo e-mail [camarasilvianopolis01@gmail.com](mailto:camarasilvianopolis01@gmail.com) ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até 27 de janeiro de 2026, às 17:00 horas.

O Termo de Referência a este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (35) 99972-0879.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG em até dois uteis após a convocação.

Silvianópolis/MG, 22 de janeiro de 2026.

**Sidney Severino da Silva**  
**Câmara Municipal de Silvianópolis**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **ANEXO I**

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

##### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

- 3.1.** Não serão exigidos documentos de qualificação econômica;

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1.** Não serão exigidos documentos de qualificação técnica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a objeto “Formação de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos alimentícios prontos para consumo destinados à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.”

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular de produtos alimentícios prontos para consumo, de forma a atender às demandas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG durante a realização de suas atividades institucionais e administrativas.

Os gêneros alimentícios prontos para consumo são essenciais para garantir o bem-estar dos servidores desta Casa Legislativa, contribuindo para um ambiente de trabalho adequado e favorecendo o desempenho eficiente das atividades institucionais.

A futura e eventual contratação, conforme quantidades estimadas até dezembro de 2026, permitirá à Câmara Municipal atuar com planejamento orçamentário eficiente, assegurando previsibilidade e continuidade na prestação de seus serviços.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando à Administração Pública a manutenção da qualidade e da responsabilidade na execução de suas ações institucionais.

#### 3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Un. Medida	Quantidade
01	Achocolatado em pó, 750 gramas	Unidade	40
02	Garrafa de água Mineral 510 ML	Fardo c/12	225
03	Rosquinha sabor coco, embalagem com 500 gramas	Unidade	60
04	Bolo industrializado, embalagem com 250 gramas, sabores diversos	Unidade	450
05	Leite integral 1L	Unidade	300
06	Pão de forma, embalagem com 450 gramas	Unidade	40
07	Açúcar refinado, pacote com 1 kg	Unidade	6
08	Água mineral 20 litros	Unidade	20
09	Biscoitos salgados, embalagem com 500 gramas	Unidade	25
10	Margarina cremosa com sal, embalagem com 500 gramas	Unidade	15
11	Pão tipo bisnaguinha, embalagem com 300 gramas	Unidade	30
12	Suco de caixa, 1 litro, sabores diversos	Unidade	120



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>13</b>	Pó de café, forte, torrado, e moído, 100% arábica, 500 gramas	Unidade	50
<b>14</b>	Refrigerante de 2 litros	Fardo c/8	50
<b>15</b>	Biscoito de Polvilho, embalagem com 150 gramas	Unidade	50
<b>14</b>	Presunto, embalagem com 300 gramas	Unidade	320
<b>15</b>	Queijo, embalagem com 300 gramas	Unidade	320
<b>16</b>	Adoçante Diedético Líquido, embalagem com 200 Ml	Unidade	20
<b>17</b>	Filtro de papel para coar café, 30 unidades na caixa	Unidade	80
<b>18</b>	Maionese, embalagem com 500 gramas	Unidade	06
<b>19</b>	Ketchup, embalagem com 390 a 400 gramas	Unidade	10
<b>20</b>	Guardanapo de papel, 13cm x 14cm, 400 unidades	Unidade	20
<b>21</b>	Papel toalha folha dupla, 19cm x 20,5cm, 60 toalhas de papel, 2 rolos	Unidade	30
<b>22</b>	Prato de plástico, aproximadamente 22cm, 10 unidades	Unidade	15
<b>23</b>	Copo descartável 300 Ml pacote com 100 unidades	Unidade	40

#### **4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**4.1.** A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**4.2.** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1.** O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 dias úteis após a solicitação, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação na Câmara Municipal.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.

**6.2.** Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

#### **7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**7.1.** Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1.** Menor preço global.

#### **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** Os fornecimentos dos produtos serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

#### **10. DA RESPONSABILIDADE:**

**10.1.** Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

#### **11. SANÇÕES:**

**11.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.3.** A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

#### **12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**12.1.** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**12.2.** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**12.3.** O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

#### **13. DO FORO:**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Silvianópolis, 09 de janeiro de 2026.

**Regiane Rosângela Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2026**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a “**Formação de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos alimentícios prontos para consumo destinados à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG**”, conforme abaixo:

Item	Descrição	Un. Medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Achocolatado em pó, 750 gramas	Unidade	40	R\$	R\$
02	Garrafa de água Mineral 510 Ml	Fardo c/12	225	R\$	R\$
03	Rosquinha sabor coco, embalagem com 500 gramas	Unidade	60	R\$	R\$
04	Bolo industrializado, embalagem com 250 gramas, sabores diversos	Unidade	450	R\$	R\$
05	Leite integral 1L	Unidade	300	R\$	R\$
06	Pão de forma, embalagem com 450 gramas	Unidade	40	R\$	R\$
07	Açúcar refinado, pacote com 1 kg	Unidade	6	R\$	R\$
08	Água mineral 20 litros	Unidade	20	R\$	R\$
09	Biscoitos salgados, embalagem com 500 gramas	Unidade	25	R\$	R\$
10	Margarina cremosa com sal, embalagem com 500 gramas	Unidade	15	R\$	R\$
11	Pão tipo bisnaguinha, embalagem com 300 gramas	Unidade	30	R\$	R\$
12	Suco de caixa, 1 litro, sabores diversos	Unidade	120	R\$	R\$
13	Pó de café, forte, torrado, e moído, 100% arábica, 500 gramas	Unidade	50	R\$	R\$
14	Refrigerante de 2 litros	Fardo c/8	50	R\$	R\$
15	Biscoito de Polvilho, embalagem com 150	Unidade	50	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	gramas				
<b>14</b>	Presunto, embalagem com 300 gramas	Unidade	320	R\$	R\$
<b>15</b>	Queijo, embalagem com 300 gramas	Unidade	320	R\$	R\$
<b>16</b>	Adoçante Diedético Líquido, embalagem com 200 Ml	Unidade	20	R\$	R\$
<b>17</b>	Filtro de papel para coar café, 30 unidades na caixa	Unidade	80	R\$	R\$
<b>18</b>	Maionese, embalagem com 500 gramas	Unidade	06	R\$	R\$
<b>19</b>	Ketchup, embalagem com 390 a 400 gramas	Unidade	10	R\$	R\$
<b>20</b>	Guardanapo de papel, 13cm x 14cm, 400 unidades	Unidade	20	R\$	R\$
<b>21</b>	Papel toalha folha dupla, 19cm x 20,5cm, 60 toalhas de papel, 2 rolos	Unidade	30	R\$	R\$
<b>22</b>	Prato de plástico, aproximadamente 22cm, 10 unidades	Unidade	15	R\$	R\$
<b>23</b>	Copo descartável 300 Ml, 100 unidades	Unidade	40	R\$	R\$
<b>24</b>	Copo descartável 200 Ml, 100 unidades	Unidade	40	R\$	R\$

**1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**1.1** - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome do Responsável**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2026**

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61; e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 04/2026 e de Dispensa de Licitação nº. 05/2026, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

**I – Do Objeto:**

**1.1.** É objeto deste contrato a futura e eventual aquisição, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 03/2026, para fornecimento de produtos alimentícios prontos para consumo e materiais de limpeza destinados à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme descrito abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Medida</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>	<b>Fornecedor</b>
<b>01</b>	Achocolatado em pó, 750 gramas	Unidade	40	R\$	R\$	
<b>02</b>	Garrafa de água Mineral 510 ML	Fardo c/12	225	R\$	R\$	
<b>03</b>	Rosquinha sabor coco, embalagem com 500 gramas	Unidade	60	R\$	R\$	
<b>04</b>	Bolo industrializado, embalagem com 250 gramas, sabores diversos	Unidade	450	R\$	R\$	
<b>05</b>	Leite integral 1L	Unidade	300	R\$	R\$	
<b>06</b>	Pão de forma, embalagem com 450 gramas	Unidade	40	R\$	R\$	
<b>07</b>	Açúcar refinado, pacote com 1 kg	Unidade	6	R\$	R\$	
<b>08</b>	Água mineral 20 litros	Unidade	20	R\$	R\$	
<b>09</b>	Biscoitos salgados, embalagem com 500 gramas	Unidade	25	R\$	R\$	
<b>10</b>	Margarina cremosa	Unidade	15	R\$	R\$	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	com sal, embalagem com 500 gramas					
<b>11</b>	Pão tipo bisnaguinha, embalagem com 300 gramas	Unidade	30	R\$	R\$	
<b>12</b>	Suco de caixa, 1 litro, sabores diversos	Unidade	120	R\$	R\$	
<b>13</b>	Pó de café, forte, torrado, e moído, 100% arábica, 500 gramas	Unidade	50	R\$	R\$	
<b>14</b>	Refrigerante de 2 litros	Fardo c/8	50	R\$	R\$	
<b>15</b>	Biscoito de Polvilho, embalagem com 150 gramas	Unidade	50	R\$	R\$	
<b>14</b>	Presunto, embalagem com 300 gramas	Unidade	320	R\$	R\$	
<b>15</b>	Queijo, embalagem com 300 gramas	Unidade	320	R\$	R\$	
<b>16</b>	Adoçante Diedético Líquido, embalagem com 200 Ml	Unidade	20	R\$	R\$	
<b>17</b>	Filtro de papel para coar café, 30 unidades na caixa	Unidade	80	R\$	R\$	
<b>18</b>	Maionese, embalagem com 500 gramas	Unidade	06	R\$	R\$	
<b>19</b>	Ketchup, embalagem com 390 a 400 gramas	Unidade	10	R\$	R\$	
<b>20</b>	Guardanapo de papel, 13cm x 14cm, 400 unidades	Unidade	20	R\$	R\$	
<b>21</b>	Papel toalha folha dupla, 19cm x 20,5cm, 60 toalhas de papel, 2 rolos	Unidade	30	R\$	R\$	
<b>22</b>	Prato de plástico, aproximadamente 22cm, 10 unidades	Unidade	15	R\$	R\$	
<b>23</b>	Copo descartável 300 Ml, 100 unidades	Unidade	40	R\$	R\$	



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

24	Copo descartável 200 ML, 100 unidades	Unidade	40	R\$	R\$	
		Unidade		R\$	R\$	
		Unidade		R\$	R\$	
		Unidade		R\$	R\$	
		Unidade		R\$	R\$	

### II - DA ENTREGA:

**2.1. A CONTRATADA** compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

**2.2.** Os objetos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

**2.3.** Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

**2.4.** Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

### III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**3.1. A CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão sendo atualmente Sidney Severino da Silva

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**4.1. A CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e accidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.2. A CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**4.3. A CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**4.4. A CONTRATADA** deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

**4.5. A CONTRATADA** se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

### **V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexécção ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

### **VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

**6.1.** A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXX.

**6.2.** Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

**6.3. A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

**6.5.** Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.5.1.** Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.6.** Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.7.** As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**6.7.1.** O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

**6.7.2.** As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

**6.7.3.** A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

**6.7.4.** Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

## **VII – DA GARANTIA**

**7.1.** Os produtos alimentícios fornecidos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade no momento do recebimento, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade vigente.

**7.2.** Todos os itens deverão estar devidamente lacrados, com embalagens originais, intactas e em perfeitas condições de uso, obedecendo às normas da ANVISA, do Ministério da Agricultura e demais órgãos de controle sanitário.

**7.3.** Caso qualquer produto entregue apresente prazo de validade vencido, embalagem danificada, violada ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar sua substituição imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** A substituição de itens considerados inadequados será obrigatória, ainda que o fato seja constatado após o recebimento formal, desde que dentro do prazo de validade e de responsabilidade do fornecedor.

**7.5.** Os produtos alimentícios deverão ser entregues de acordo com as condições estabelecidas no edital, observando-se sempre os padrões de qualidade, conservação e transporte adequados, de modo a preservar suas características físicas, sanitárias e nutricionais.

**7.6.** O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.7.** Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

### **VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

**8.1.** O fornecimento de produtos e/ou a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 5 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento.

### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

### **X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:**

**10.1.** Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

**10.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**10.3.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**10.3.1.** Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

**10.4.** A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

**10.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

### **XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

**11.1.** As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**11.2.** Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

**11.3.** A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

**11.4.** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**11.5.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

**11.5.1.** A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

**11.6.** A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.7.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**11.9.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

**12.2.** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhistico, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

**12.3.** Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

**12.4.** Não será permitida a subcontratação de serviços.

**12.5.** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**12.6.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

### **XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**

**13.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

**13.2.** Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, \_\_ de janeiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Regiane Rosângela Marques**  
Presidente da Câmara Municipal

**Sócio Responsável**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2026

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.716.286/0001-79, por intermédio de sua Presidente, Sra. Regiane Rosângela Marques, doravante denominada Órgão Gerenciador, em conformidade com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve registrar os preços da empresa abaixo relacionada, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo II) e na proposta vencedora do Processo Administrativo n.º 04/2026 – Dispensa de Licitação n.º 03/2026.

#### I – OBJETO

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios prontos para consumo e materiais de limpeza, destinados à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme especificações e quantitativos.

#### II – ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Fornecedor
01	Achocolatado em pó, 750 gramas	Unidade	40	R\$	R\$	
02	Garrafa de água Mineral 510 Ml	Fardo c/12	225	R\$	R\$	
03	Rosquinha sabor coco, embalagem com 500 gramas	Unidade	60	R\$	R\$	
04	Bolo industrializado, embalagem com 250 gramas, sabores diversos	Unidade	450	R\$	R\$	
05	Leite integral 1L	Unidade	300	R\$	R\$	
06	Pão de forma, embalagem com 450 gramas	Unidade	40	R\$	R\$	
07	Açúcar refinado, pacote com 1 kg	Unidade	6	R\$	R\$	
08	Água mineral 20 litros	Unidade	20	R\$	R\$	
09	Biscoitos salgados, embalagem com 500 gramas	Unidade	25	R\$	R\$	
10	Margarina cremosa com sal, embalagem com 500 gramas	Unidade	15	R\$	R\$	
11	Pão tipo bisnaguinha, embalagem com 300	Unidade	30	R\$	R\$	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	gramas					
<b>12</b>	Suco de caixa, 1 litro, sabores diversos	Unidade	120	R\$	R\$	
<b>13</b>	Pó de café, forte, torrado, e moído, 100% arábica, 500 gramas	Unidade	50	R\$	R\$	
<b>14</b>	Refrigerante de 2 litros	Fardo c/8	50	R\$	R\$	
<b>15</b>	Biscoito de Polvilho, embalagem com 150 gramas	Unidade	50	R\$	R\$	
<b>14</b>	Presunto, embalagem com 300 gramas	Unidade	320	R\$	R\$	
<b>15</b>	Queijo, embalagem com 300 gramas	Unidade	320	R\$	R\$	
<b>16</b>	Adoçante Diedético Líquido, embalagem com 200 Ml	Unidade	20	R\$	R\$	
<b>17</b>	Filtro de papel para coar café, 30 unidades na caixa	Unidade	80	R\$	R\$	
<b>18</b>	Maionese, embalagem com 500 gramas	Unidade	06	R\$	R\$	
<b>19</b>	Ketchup, embalagem com 390 a 400 gramas	Unidade	10	R\$	R\$	
<b>20</b>	Guardanapo de papel, 13cm x 14cm, 400 unidades	Unidade	20	R\$	R\$	
<b>21</b>	Papel toalha folha dupla, 19cm x 20,5cm, 60 toalhas de papel, 2 rolos	Unidade	30	R\$	R\$	
<b>22</b>	Prato de plástico, aproximadamente 22cm, 10 unidades	Unidade	15	R\$	R\$	
<b>23</b>	Copo descartável 300 Ml, 100 unidades	Unidade	40	R\$	R\$	
<b>24</b>	Copo descartável 200 Ml, 100 unidades	Unidade	40	R\$	R\$	



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

### III – CONDIÇÕES

- 3.1.** O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desta ata.
- 3.2.** A contratação decorrente desta ata será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho ou assinatura de contrato, conforme conveniência da Administração.
- 3.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo optar por licitação específica quando comprovada a vantagem.
- 3.4.** A adesão por outros órgãos ou entidades somente ocorrerá se autorizada pela Administração, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

### IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir integralmente as condições fixadas no Termo de Referência e na proposta apresentada, além das regras previstas na legislação aplicável.

### V – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1.** A presente ata será publicada nos meios oficiais, e terá vigência pelo prazo assinalado no item 3.1.

Silvianópolis, XX de janeiro de 2026.

---

**Regiane Rosângela Marques**  
Presidente da Câmara Municipal

---

**Sócio Responsável**

#### TESTEMUNHAS:

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**